

Projeto de Lei nº , de 2003

(Do Sr. RICARDO IZAR)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o recurso a penalidade de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro, modificando a redação de um de seus parágrafos e suprimindo outro, para prever o efeito suspensivo do recurso a penalidades de trânsito.

Art. 2º O § 1º do art. 285 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 285.
“§ 1º O recurso terá efeito suspensivo. (NR)
.....”*

Art. 3º Revogue-se o § 3º do art. 285 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro dispõe que, para transitar em via pública, todo veículo automotor deve ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado onde estiver registrado o veículo, ou do Distrito Federal se for o caso. Estabelece, ainda, que o veículo somente será considerado licenciado se estiverem quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

Portanto, havendo multa no ato do licenciamento, fica o proprietário do veículo impossibilitado de regularizar sua situação perante o Detran, mesmo que a multa esteja *sub judice*, ou seja, que tenha sido interposto recurso nos termos do próprio CTB.

Isto ocorre porque o recurso não tem efeito suspensivo. Nos termos do art. 285 do CTB, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – tem prazo de 30 dias para julgar o recurso e, somente após decorrido esse prazo sem julgamento, a autoridade de trânsito poderá conceder o efeito suspensivo ao recurso. Na prática, nem o julgamento ocorre no prazo previsto, nem tampouco a autoridade de trânsito concede o efeito suspensivo, o que prejudica sobremaneira os proprietários de veículos.

Com a presente proposição, pretende-se corrigir esse problema. Se o recurso tiver efeito suspensivo automático, a multa somente poderá ser cobrada quando o respectivo recurso for julgado, confirmando-se, se for o caso, a penalidade imposta pela autoridade de trânsito.

Na certeza de que tal procedimento é o que garante maior justiça para os cidadãos, espera-se o apoio de todos os nobres Pares para a transformação em lei da proposta ora apresentada.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado RICARDO IZAR